

Patrão não pode estornar comissão se produto foi devolvido

09/10/2020

O empregador não pode estornar as comissões do seu vendedor se a venda não restou adimplida ou se a mercadoria acabou devolvida à loja. É o que sinaliza a regra geral extraída dos artigos 2º e 466 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do artigo 3º da *Lei 3.207/57* (Lei dos Vendedores, Viajantes e Pracistas).

Reprodução



Caso produto fosse devolvido pelo cliente, loja pegava de volta a respectiva comissão paga a vendedor
Reprodução

Em face do entendimento, a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) garantiu a ex-vendedor de uma grande loja de materiais de construção de Porto Alegre a devolução de descontos efetuados em suas comissões. A decisão [reforma](#), no aspecto, [sentença](#) proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

O acórdão foi lavrado na sessão telepresencial de 16 de setembro. Da decisão, ainda cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O processo

Segundo os autos da ação reclusat6ria, a loja estornava a comiss6o do empregado quando o comprador devolvia a mercadoria. O juízo de primeiro grau entendeu n6o haver ilegalidade na atitude do empregador, nos termos do artigo 466, *caput* e par6grafo 1º, da CLT, julgando improcedente o pedido. O autor, ent6o, recorreu ao TRT-RS, pedindo a reforma do julgado.

Para o relator do ac6rd6o na 4ª Turma, desembargador Andr6 Reverbel Fernandes, a regra geral trazida pela CLT e Lei dos Vendedores diz que n6o cabe o desconto de comiss6es sobre neg6cios finalizados pelo vendedor, independentemente de a transa6o ser prejudicada por fatos futuros — como a devolu6o de mercadorias ou o inadimplemento dos clientes.

Conforme o julgador, "efetivada a venda, exaure-se a compet6ncia do empregado, de modo que os problemas ocorridos posteriormente n6o podem afetar a remunera6o vari6vel que lhe 6 devida, sob pena de irregular transfer6ncia dos riscos da atividade econ6mica".

Exce6o 6 regra

O magistrado explicou que a exce6o a esta regra 6 trazida pelo artigo 7º da mesma Lei 3.207/57, que autoriza o estorno de comiss6es quando verificada a insolv6ncia do comprador. A hip6tese excepcional, destacou o julgador, abrange t6o somente as situa6es de efetiva insolv6ncia e n6o o mero inadimplemento ou devolu6o.



Assim, o relator concluiu não serem lícitos os descontos efetuados pela loja, razão pela qual deferiu ao autor o pagamento de diferenças, no percentual que fixou em 5% sobre a quantia percebida em cada mês da contratualidade sob o mesmo título, com reflexos em repouso semanais remunerados e feriadados, 13º salário, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS com 40%.

A decisão foi unânime na 2ª Turma. Também participaram do julgamento as desembargadoras Maria Silvana da Rotta Tedesco e Ana Luíza Heineck Kruse. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-RS.*

Clique [aqui](#) para ler a sentença

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

0020273-31.2018.5.04.0002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-out-09/patrao-nao-estornar-comissao-produto-foi-devolvido/>